



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Macaé

Rodovia RJ 168, KM 04, s/nº - Bairro: VIRGEM SANTA - CEP: 27948-010 - Fone: (22)2123-3514 - Email: 01vfmc@jfrj.jus.br

AÇÃO PENAL Nº 0500018-17.2018.4.02.5116/RJ

AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

RÉU: JOAO PAULO SOUSA DA SILVA

CERTIDÃO NARRATÓRIA

VITOR ADRIEN CORRÊA PINHEIRO, DIRETOR DE SECRETARIA DA VARA FEDERAL ÚNICA DE MACAÉ DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO RIO DE JANEIRO, NA FORMA DA LEI:

CERTIFICA, a pedido de JOAO PAULO SOUSA DA SILVA, com fulcro no art. 152, V, do CPC, após verificar o recolhimento do valor para o serviço de emissão de certidões fixado na Portaria nº TRF2-PTC-2014/00325, de 16/10/2014, da Eg. Corregedoria Regional da Justiça Federal da 2ª Região, revendo os autos e documentos em seu poder nesta Secretaria: QUE na Vara Federal Única de Macaé (RJ) tramitou a AÇÃO PENAL autuada sob o nº 05000181720184025116 em 31/01/2018 15:40:00 e distribuída para este D. Juízo em 31/01/2018, cuja parte autora é MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL (CPF/CNPJ 26989715005090) e parte ré (com os respectivos números de CNPJs ou CPFs) JOAO PAULO SOUSA DA SILVA (CPF/CNPJ 03877006337); QUE seu objeto é a prática do crime descrito no art. 289, §1º, do Código Penal Brasileiro; que a pretensão punitiva foi julgada procedente para condenar o réu, pela prática do referido crime, a 3 anos de reclusão e 10 dias-multa, tendo a pena sido substituída pela pena de prestação de serviços à comunidade, em entidade assistencial a ser determinada pelo juízo das execuções penais, além de multa, de idêntico valor ao que já foi determinado, nos termos do artigo 44, § 2º do CP e 46, do mesmo diploma legal, tendo ocorrido o trânsito em julgado da sentença em 28/07/2020; e que atualmente a referida ação encontra-se arquivada com baixa. Certifico também, por oportuno, que foi dado início à execução nº 50023626920204025116, e que em 02/07/2024 foi proferida sentença extinguindo a punibilidade pelo cumprimento integral da pena, estando a execução também baixada. E, COMO NADA MAIS FOI PEDIDO, dou por finda a presente à qual me reporto e dou fé. DADA E PASSADA, nesta cidade de Macaé, em 06/10/2025. Eu, VITOR ADRIEN CORRÊA PINHEIRO, Diretor de Secretaria, matrícula SJRJ 14.208, digitei e assino digitalmente, na forma da Lei nº 11.419/2006, e emito esta, sendo uma via anexada aos autos quando físicos e outra disponível para impressão a qualquer tempo pelo requerente. Por fim, observo que a presente só é válida sem emendas ou rasuras e com o código de verificação da autenticidade da assinatura eletrônica em nota de rodapé.

Documento eletrônico assinado por **VITOR ADRIEN CORREA PINHEIRO, Diretor de Secretaria**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 2ª Região nº 17, de 26 de março de 2018. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <https://eproc.jfrj.jus.br>, mediante o preenchimento do código verificador **510017452411v2** e do código CRC **e76a0cc2**.

0500018-17.2018.4.02.5116

510017452411.V2



Poder Judiciário
JUSTIÇA FEDERAL
Seção Judiciária do Rio de Janeiro
1ª Vara Federal de Macaé

Informações adicionais da assinatura:
Signatário (a): VITOR ADRIEN CORREA PINHEIRO
Data e Hora: 06/10/2025, às 13:46:29

0500018-17.2018.4.02.5116

510017452411 .V2